



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Cariacica

EDITAL COMPLETO - PROCESSO SELETIVO 157/2024
OFERTA DE VAGAS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO – MODALIDADE PRESENCIAL
VAGAS REMANESCENTES – TRANSFERÊNCIA EXTERNA
E SEGUNDA GRADUAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO

Argumenta a candidata Kellen Cristhian Gonçalves dos Santos em seu recurso ao resultado preliminar do PS 157/2024:

“Dos fatos, consta documentado em meu Histórico Escolar matérias que cursei e suas respectivas cargas horárias. Neste documento também consta número de matrícula na instituição UVV e situação atual (Trancado/desistente).

Tal nomenclatura não me exclui do sistema de ensino e nem me desvincula da instituição/curso, sendo possível até retomar o curso na UVV do ponto em que tranquei.”

Este vínculo somente é quebrado quando ocorre a EXCLUSÃO do aluno descrito em documento HISTÓRICO ESCOLAR, que não é este o meu caso.”

Em resposta ao recurso apresentado argumenta-se:

Em observância a legislação vigente: **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de **alunos regulares**, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo. (*grifo nosso*)

Em observância ao Edital de Processo Seletivo 157/2024 – disponível em:

<https://www.ifes.edu.br/processosseletivos/alunos/item/3223-ps-157-2024-cursos-de-graduacao-transferencia-e-segunda-graduacao>

4. REQUISITOS

4.1. As vagas de transferência **serão preenchidas exclusivamente por pessoas que estejam vinculados a instituições de ensino superior, públicas ou privadas, no ano de 2024 (possuir matrícula ou trancamento)**, no mesmo curso ou curso em área afim. Considera-se por “área afim” a GRANDE ÁREA prevista na Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq em vigor, que contenha o curso pretendido. (*grifo nosso*)

Em consulta ao regulamento da IES emissora do documento:

Do EDITAL DE RENOVAÇÃO Nº 18 DE 03 DE JUNHO DE 2024 – da Universidade Vila Velha disponível em <https://uvv.br/editais/>

“4.2. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA: procedimento de suspensão da matrícula por, no máximo, quatro (4) semestres, nos cursos de graduação, e dois (2) semestres, nos cursos de graduação

tecnológica, que deverá ser solicitado via CRA – Central de Relacionamento com Aluno (através do NOVA), no prazo de renovação de matrícula, ou se já realizada, por ocasião do efetivo afastamento, sendo expressamente vedada solicitação com data retroativa. *(grifo nosso)*

4.2.3. Ultrapassado o período de trancamento, o estudante deverá se submeter a novo Processo Seletivo e, se aprovado e classificado, a realizar a matrícula inicial no 1º período do curso, sem prejuízo do direito de requerer a dispensa de disciplinas, cuja análise será realizada pela Coordenação de Curso à luz da Matriz Curricular vigente, para fins de definição do aproveitamento escolar, das disciplinas normais e/ou em regime de adaptação a serem cursadas e do enquadramento noutro período letivo. *(grifo nosso)*

5.2.1. A inobservância dos prazos, condições e procedimentos que constam deste Edital, implicará na perda do direito à renovação da matrícula sequencial para o semestre letivo pretendido e **consequente abandono de curso, com automática desvinculação do aluno do corpo discente** sendo-lhe vedado, por todos os modos e pretextos, frequentar aulas e participar de atividades acadêmicas. *(grifo nosso)*

5.3. Imediatamente após o encerramento do prazo de renovação de matrícula on-line previsto neste Edital, o Departamento de Informática tornará indisponível o aplicativo para esse fim existente no Portal do aluno e emitirá a **relação dos que não renovaram a matrícula para fins de tomada das seguintes providências:** lançamento da multa para renovação no prazo excepcional previsto e, após o término deste, **o lançamento do status acadêmico de desistente** e, se com débito anterior, dar início aos procedimentos de cobrança administrativa e judicial.” *(grifo nosso)*

Em análise ao documento apresentado pela candidata, observa-se que de fato consta no Histórico escolar apresentado a **situação Desistente** e a observação: **Solicitou trancamento de matrícula em 2008/2, não retornando dentro do prazo, tendo seu status alterado para Desistente.**

Em análise ao registro no documento apresentado, e em observância ao regulamento da IES – Instituição de Ensino Superior de origem da candidata, que define no item “4.2. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA: procedimento de suspensão da matrícula por, no máximo, quatro (4) semestres, nos cursos de graduação”, o trancamento de seu em 2008/2, excedendo portanto o prazo regulamentar. Que orienta e adverte no item “5.2.1. A inobservância dos prazos, condições e procedimentos que constam deste Edital, implicará a perda do direito à renovação da matrícula sequencial para o semestre letivo pretendido” e consequentemente a caracterização do abandono de curso, com automática desvinculação do aluno do corpo discente, que passará a ter em registro o termo Desistente. Ainda segundo o mesmo regulamento no item “4.2.3. Ultrapassado o período de trancamento, o estudante deverá se submeter a novo Processo Seletivo e, se aprovado e classificado, a realizar a matrícula inicial no 1º período do curso”.

Assim, em obediência a legislação vigente, em respeito ao Edital do Processo Seletivo 157/2024 e observando-se o regulamento da IES de origem, RECUSAMOS o referido recurso, mantendo o parecer inicial de que o documento apresentado pela candidata não comprova vínculo no ano período de 2024 no curso ofertado pela IES emissora não se caracterizando assim as condições legais para aceitação para ingresso por meio da transferência acadêmica.

Cariacica, 20/02/2025

Comissão Local de Processo Seletivo